LEI Nº 2.160/2.003

"AUTORIZA CONCEDER ANISTIA EM CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei visa a conceder a anistia parcial na Dívida Ativa até o ano de 2002.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a conceder anistia tributária consistente em anistia das multas, correção monetária, juros, bem como conceder descontos de 30% (trinta por cento) no valor de Dívida Ativa até o ano de 2002.

Art.3º - O benefício constante no artigo 2º deverá ser usufruído até 31 de dezembro de 2003, sendo que após mencionada data, a Dívida Ativa somente poderá ser paga de acordo com os acréscimos decorrentes da mora previstos no Código Tributário Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 29 de outubro de 2.003

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

ANGELA MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração